

=LEI Nº 2.684, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009=

“Altera dispositivo da Lei nº 985, de 08/11/84, e dá outras providências”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O inciso II do artigo 48 da Lei nº 985, de 08/11/84, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 48 -

I -

II - de 10% (dez por cento) sobre o montante do imposto aos que deixarem de efetuar o recolhimento do tributo nos prazos devidos, além de correção monetária, aplicando-lhes, ainda, a mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao vencimento da obrigação, contado como mês completo qualquer fração deste.”

ARTIGO 2º - O artigo 124 da Lei 985, de 08/11/84, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 124 - Os débitos não pagos nas épocas regulamentares ficam acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além de incorrerem em mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devida a partir do mês imediato ao do vencimento, e em correção monetária, sem prejuízos das custas e demais despesas judiciais”.

ARTIGO 3º - Os incisos de I a IV do artigo 138 da Lei 984, de 08/11/84, passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 38 -

I - falta de inscrição do imóvel dentro dos prazos estabelecidos:

PENALIDADE - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do imposto devido a partir do exercício em que deveria ter sido feita a inscrição.

II - falsidade, erro ou omissão, praticados quando do preenchimento dos formulários de inscrição do imóvel:

PENALIDADE - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do imposto devido.

III - falta de cumprimento dos prazos legais, quanto às comunicações obrigatórias de alteração da inscrição do imóvel:

PENALIDADE - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do imposto devido, a partir do exercício em que deveriam ter sido feitas as comunicações.

IV - falta de pagamento das parcelas do imposto, nos prazos estabelecidos:

PENALIDADE - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito.”

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 27, no verso da folha nº 85, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -